

### EDITAL N.º 25/2007

## PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS

# FRANCISCO JOSÉ FERNANDES LEAL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

No intuito de promover a defesa do património florestal e defesa de pessoas e bens contra os incêndios, a Câmara Municipal de Olhão alerta para o cumprimento rigoroso dos deveres legais que nos termos do n.º 2 do art.º 8, art.º 15.º a art.º 30.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho são impostos:

#### NOS ESPAÇOS FLORESTAIS¹ E ESPAÇOS RURAIS² É OBRIGATÓRIO:

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos são obrigados a proceder à gestão de combustível<sup>3</sup> numa faixa de 50 metros à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação de acordo com as normas constantes no anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante.

Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham a administração dos terrenos a realização das acções de gestão de

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Consideram-se espaços florestais os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Consideram-se espaços rurais os espaços florestais e terrenos agrícolas.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Gestão de combustível – a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objectivos dos espaços intervencionados.



combustível, numa faixa exterior de protecção de largura não inferior a 100 metros aos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais.

É fixado o dia 30 de Junho de 2007 como data limite para procederem ao cumprimento dos referidos trabalhos de gestão de combustível, pois em caso de incumprimento compete à Câmara Municipal a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efectuada.

# É AINDA OBRIGATÓRIO DURANTE O PERÍODO CRÍTICO (1 DE JULHO A 30 DE SETEMBRO):

Nos trabalhos e outras actividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo tipo de tractores, máquinas e veículos de transporte de pesados, sejam dotados de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés.

Que os tractores, máquinas e veículos de transporte pesados a utilizar estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10.000 Kg.

O não cumprimento do disposto acima referido constitui contra-ordenação punível com coima de € 140 a € 5.000 no caso de pessoas sigulares, ou de € 800 a € 60.000 no caso de pessoas colectivas, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.



Edifício sede do Município de Olhão, em 15 de Maio de 2007

O Presidente da Câmara



#### **ANEXO**

Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis

- A) Critérios gerais nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações, equipamentos e infra-estruturas devem ser cumpridos cumulativamente os seguintes critérios:
- 1 No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4m e a desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4m acima do solo.
- 2 No estrato arbustivo e subarbustivo, o fitovolume total não pode exceder 2000 m3/ha, devendo simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições:
  - *a)* Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infra-estrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;
  - b) A altura máxima da vegetação é a constante do quadro n.º 1, variando em função da percentagem de cobertura do solo.

#### QUADRO N.º 1

Percentagem de coberto do solo	Altura máxima da vegetação (em
	centímetros)
Inferior a 20	100
Entre 20 e 50	40
Superior a 50	20

- 3 Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes devem ser organizados espacialmente por forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis.
- B) Critérios suplementares para as faixas envolventes a edificações nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações (habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas e outros equipamentos sociais e de serviços), para além do disposto no ponto A) deste anexo, devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:
- 1 As copas das árvores e dos arbustos deverão estar distanciadas no mínimo 5m da edificação e nunca se poderão projectar sobre o seu telhado.
- 2 Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1m a 2m de largura, circundando todo o edifício.



3 – Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.